



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEREIRO

Fórum de Pereiro

Rua Coronel Porto, s/n, Centro, Pereiro/CE. Tel. (88) 3527-1395. E-mail: pereiro@tjce.jus.br.

31
EJA

PROCESSO N.º 4184-51.2016.8.06.0145/0
TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTOR DO FATO: FÁBIO JUNIOR DOMINGOS CARNEIRO
VÍTIMA: URUBATAN AMORIM DA SILVA

Visto em inspeção interna, conforme Portaria nº 04/2018.

SENTENÇA

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência registrado em desfavor de FÁBIO JUNIOR DOMINGOS CARNEIRO, pela suposta prática da infração penal prevista no art. 147, do Código Penal Brasileiro.

Em audiência preliminar, o Ministério Público ofertou proposta de transação penal, que foi aceita pelo autor do fato (cf. fls. 27).

Às fls. 29 dos autos foi certificado o cumprimento integral da pena alternativa de prestação pecuniária.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer às fls. 30, opinando pela declaração da extinção da punibilidade e arquivamento do feito, considerando que o autor do fato cumpriu de forma cabal as condições da proposta de transação penal.

Vieram-me conclusos. Decido.

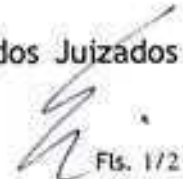
Razão assiste ao *Parquet*.

A transação penal e a suspensão condicional do processo são medidas despenalizadoras, calcadas no princípio da disponibilidade regrada da ação penal.

Especificamente, a transação penal se aplica às infrações penais de menor potencial ofensivo, as quais recomendam a aplicação de sanções diversas das contidas nas penas privativas de liberdade.

A aceitação da transação não implica o reconhecimento de culpabilidade penal, não constará de certidão de antecedentes criminais, nem importará em reincidência, sendo registrada exclusivamente para impedir a concessão do mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos.

Conforme o parágrafo único, do art. 84, da Lei dos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95), *in verbis*:


Fls. 1/2



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEREIRO

Fórum de Pereiro

Rua Coronel Porto, s/n, Centro, Pereiro/CE. Tel. (88) 3527-1395. E-mail: pereiro@tjce.jus.br.

"Art. 84

(...) Parágrafo único - Efetuado o pagamento, o Juiz declarará extinta a punibilidade, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial."

Vejamos a seguinte orientação jurisprudencial aplicável ao presente caso:

TJSC-028653- PENAL E PROCESSUAL - TERMO CIRCUNSTANCIADO - TRANSAÇÃO PENAL - ARTIGO 76 DA LEI Nº 9.099/95 - CUMPRIMENTO DA PROPOSTA - HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Homologa-se a transação penal quando preenchidos os pressupostos do artigo 76 da Lei n.º 9.099/95, ausente qualquer impedimento. Satisfeitos os termos da proposta de transação penal oferecida ao indiciado, deve ser declarada extinta a punibilidade, em analogia ao disposto no parágrafo único do artigo 84 da Lei n.º 9.099/95. (Termo Circunstanciado n.º 2004.033774-1, 1ª Câmara Criminal do TJSC, Xaxim, Rel. Des. Amaral e Silva. unânime, DJ 12.05.2005).

Da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que o autor do fato cumpriu integralmente as condições da proposta de transação penal.

Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, **HOMOLOGO** a transação penal de fls. 27 e reconheço o cumprimento da pena de prestação pecuniária, **DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **FÁBIO JUNIOR DOMINGOS CARNEIRO** pelo delito a ele imputado nos presentes autos, o que faço com base na fundamentação supra, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Pereiro/CE, 10 de 04 de 2018.

Sérgio Augusto Furtado Neto Viana
Juiz de Direito Auxiliar da 4ª ZJ

Ciente em: 13/06/2018
Davi Carlos Fagundes Filho
Promotor de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 19/05/2018, INTIMEI o autor do fato FÁBIO JÚNIOR DOMINGOS CARNEIRO, ao qual li o mandado, recebeu a contrafé e exarou seu ciente. Dou fé.

Pereiro, 21 de Maio de 2018

Francisco Raimundo F. Rodrigues
Francisco Raimundo Freire Rodrigues

Analista Judiciário em Execução de mandados

Mat:8354

CERTIDÃO

Certifico que os autos nº 31/3E, transitou em julgado e encontra-se arquivado nesta Diretoria de Secretaria em 11.07.18

[Assinatura]
DIRETORIA DE SECRETARIA

ARQUIVAMENTO

Arquival, nesta secretaria os autos conforme ato judicial de nº 31/3E

11.07.18
[Assinatura]
DIRETORIA DE SECRETARIA